



ANO IV – Nº 1377 - Macaíba - RN, quinta-feira, 11 de janeiro de 2024

## PODER EXECUTIVO

**EDIVALDO EMÍDIO DA SILVA JÚNIOR – Prefeito Municipal**

**JOSÉ FRANÇA SOARES NETO – Vice-Prefeito**

### ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

#### PORTARIAS

##### PORTARIA Nº 043/2024

#### “EFETUA A REMOÇÃO DE SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições constitucionais e prerrogativas que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

**CONSIDERANDO** que na gestão da área de saúde no Município, há necessidades que não correspondem necessariamente com a conveniência dos servidores municipais, ensejando o remanejamento dos mesmos ante as vagas existentes;

**CONSIDERANDO** que o Município se reveste de poderes e de força para cumprir as suas finalidades, ou seja, corresponder à responsabilidade tutelar de que está investido, genérica e especificamente, para garantir a normal execução do Serviço Público, o bem estar dos cidadãos e prover as ações básicas de Saúde, e, considerando que está sendo afetada a *ordem pública e a ordem administrativa* e para resguardar os altos interesses administrativos, e ainda, a Supremacia do Interesse Público;

**CONSIDERANDO** que a remoção que se pretende não implica em mudança de domicílio, e, assim sendo, não há necessidade da mudança de residência, por conseguinte, não há de ser considerada a alteração do local de trabalho como transferência. Nos precisos termos do art. 469 da CLT, **extraindo o conceito de transferência: “NÃO SE CONSIDERANDO TRANSFERÊNCIA A QUE NÃO ACARRETER NECESSARIAMENTE A MUDANÇA DE SEU DOMICÍLIO”**. A mudança do local da prestação do serviço é permitida por decisão unilateral do empregador, no exercício do direito de administrar, desde que esta mudança não implique na mudança de domicílio-residência do empregado. Trata-se o caso presente, entretanto, do poder discricionário da Administração.

**CONSIDERANDO**, ademais, que o servidor público não goza de inamovibilidade. Os Tribunais Patrios têm se manifestado nesse sentido:

SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - Mandado de segurança - **Remoção - Inamovibilidade não reconhecida aos servidores** - Princípio da impessoalidade e moralidade, não feridos, diante do âmbito restrito do mandamus no que se refere à prova - Ato com suporte na discricionariedade e na Lei n. 8.989/79 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais - remoção ex officio) que dispensa outros fundamentos do ato, em vigor - Recurso não provido. (Apelação Cível n. 28.918-5 - São Paulo - 6ª Câmara de Direito Público - Relator: Afonso Faro - 08.06.98 - V.U.) (grifos acrescidos)

MANDADO DE SEGURANÇA - O Impetrante se insurge contra o ato do secretário Municipal de Saúde do Município de São Paulo que resultou na remoção de local de trabalho dos mesmos - **A remoção dos servidores ocorreu, tão, e, somente, para melhor atender o interesse público**, na área da saúde, principalmente, porque existe maior concentração de funcionários em certas áreas da cidade, enquanto, que em outras, há escassez dos mesmos - O critério adotado pela Administração é legal - Não há qualquer direito líquido e certo do Impetrante a ser amparado pela presente ação mandamental - Improvimento do recurso voluntário e único. (Apelação Cível n. 26.120-5 - São Paulo - 7ª Câmara de Direito Público - Relator: Prado Pereira - 24.08.98 - V.U.) (grifos acrescidos)

MANDADO DE SEGURANÇA - Servidor municipal - Busca anulação do Convênio da Municipalidade de São Paulo e o Coperpas - Matéria que deve ser discutida em ação própria - **Remoção - Servidor não goza de inamovibilidade - Administração que tem o poder de organizar seus quadros de acordo com a conveniência e oportunidade** - Segurança denegada - Embargos de declaração que não tem finalidade procrastinatória - Recurso parcialmente provido para excluir a multa aplicada. (Apelação Cível n. 21.134-5 - São Paulo - 5ª Câmara de Direito Público - Relator: Cuba dos Santos - 21.05.98 - V.U.) (grifos acrescidos)

EMENTA: ADMINISTRATIVO – **PROFESSOR MUNICIPAL - REMOÇÃO - ATO ADMINISTRATIVO DISCRICIONÁRIO - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - AUTORIDADE COMPETENTE** – ATO MOTIVADO - LEGALIDADE - DIREITO LÍQUIDO E CERTO INOCORRENTE - SEGURANÇA DENEGADA Sendo a remoção um ato administrativo discricionário para o qual a lei confere à administração pública a escolha e valoração dos motivos e objeto, não cabe ao Poder Judiciário invalidá-lo, quando verificada a sua prática dentro do limite da discricionariedade conferida pelo legislador. (Acórdão: Apelação Cível em Mandado de Segurança 2004.002217-4, Relator: Des. Luiz César Medeiros, Data da Decisão: 27/04/2004) (grifos acrescidos).

PROCESSO CIVIL. ADMINISTRATIVO. APELAÇÃO. MANDADO DE SEGURANÇA. MAGISTÉRIO PÚBLICO. DEVOLUÇÃO DE PROFESSOR. LEGALIDADE DO ATO. AUSÊNCIA DE CARÁTER PUNITIVO. AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. SENTENÇA MANTIDA.1. A REMOÇÃO, SEGUNDO O ARTIGO 36, INCISO I, DA LEI 8.112/90, É UM INSTITUTO QUE PERMITE UMA MELHOR ALOCAÇÃO DE SERVIDORES, NA BUSCA DO ATENDIMENTO DO INTERESSE PÚBLICO E DE UMA BOA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, SENDO CARACTERIZADA COMO **ATO DISCRICIONÁRIO E PODE OCORRER EX OFFICIO**. 1.2. QUANDO REALIZADA DE OFÍCIO, A REMOÇÃO É CONSIDERADA ATO

**DISCRICIONÁRIO, FUNDADO EM JUÍZO DE CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE**.368.1122. CABE AO PODER JUDICIÁRIO ANALISAR A LEGALIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO, A QUAL FOI OBSERVADA NO CASO EM QUESTÃO.3. O ATO DE DEVOLUÇÃO DA PROFESSORA À DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO MOSTROU-SE LEGAL, NÃO SE CONFIGURANDO O CARÁTER PUNITIVO. 3.1. APESAR DA DESCRIÇÃO DOS MOTIVOS DE SUA DEVOLUÇÃO DECORRER DE SUAS CONDUTAS, NÃO RESTARAM COMPROVADOS PREJUÍZOS MORAIS OU MATERIAIS À SERVIDORA.4. PRECEDENTE DA CASA. 4.1 “1. O SERVIDOR INTEGRANTE DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL PODERÁ SER REMOVIDO DE UMA UNIDADE DE ENSINO PARA OUTRA, NO DECORRER DO ANO LETIVO, DE ACORDO COM OS CRITÉRIOS DE CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO. 2. NÃO CABE AO PODER JUDICIÁRIO SUBSTITUIR-SE À ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR, PARA AQUILATAR DA CONVENIÊNCIA OU OPORTUNIDADE DA REMOÇÃO, APENAS SE LIMITAR AO CONTROLE DA LEGALIDADE, QUE NO CASO FOI OBSERVADA. 3. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. (20050110784717APC, RELATOR JESUINO RISSATO, DJ 24/08/2009 P. 165). 5. RECURSO IMPROVIDO. (270721220088070001 DF 0027072-12.2008.807.0001, Relator: JOÃO EGMONT, Data de Julgamento: 12/04/2012, 5ª Turma Cível, Data de Publicação: 23/04/2012, DJ-e Pág. 143)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. **SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. REMOÇÃO. INTERESSE PÚBLICO. NECESSIDADE DO SERVIÇO. LEGITIMIDADE DO ATO. INEXISTÊNCIA DE PROVA DE DESVIO DE FINALIDADE OU ABUSO DE PODER**. DERAM PROVIMENTO AO AGARVO. UNÂNIME. (Agravo de Instrumento Nº 70046875399, Quarta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Alexandre Mussolli Moreira, Julgado em 21/03/2012) (70046875399 RS, Relator: Alexandre Mussolli Moreira, Data de Julgamento: 21/03/2012, Quarta Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 05/04/2012)

**CONSIDERANDO**, também, a decisão do **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, na sessão de 11 de março de 1997, por unanimidade:**

“RMS - MOVIMENTAÇÃO DE SERVIDORES - PODER DISCRICIONÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. A movimentação de servidores, no âmbito da Administração constitui prerrogativa de seu poder discricionário, inexistindo direito líquido e certo a proteger.” (in Ac. RMS5818/DF - unânime, 95/0026641-5 - Rel. Min. Cid Flaquer Scartezini, DJU 19.05.97, pag. 20.647)

**CONSIDERANDO** que a remoção é ato discricionário da Administração Pública, podendo ocorrer *ex officio*, por necessidade de serviço público;

**CONSIDERANDO** o excedente quadro funcional no local de trabalho em que a servidora é lotada, em detrimento da necessidade da Estratégia de Saúde da Família – ESF Cajazeiras.

**CONSIDERANDO** se tratar de interesse público, mais especificamente no tocante à prestação de serviço público e da necessidade de servidor para exercer funções na Estratégia de Saúde da Família – ESF Cajazeiras.

**CONSIDERANDO** que o presente ato administrativo não ostenta desvio de poder, nem se apresenta destituído de motivação e de finalidade, já que não implica em mudança de cargo e que atende o interesse público primário revelado na necessidade de servidor para desenvolver serviço na Estratégia de Saúde da Família – ESF Cajazeiras.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Determinar a remoção da servidora **MARIA DO CÉU BERNADINO DA SILVA**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais do Posto de Saúde Mata Verde para prestar serviços na Estratégia de Saúde da Família – ESF Cajazeiras.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Auta de Souza, em Macaíba/RN, 11 de janeiro de 2024.

**EDVALDO EMÍDIO DA SILVA JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

**FRANCISCO JÚNIOR DO RÊGO**  
Secretário Municipal de Saúde

#### PORTARIA Nº 044/2024

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAÍBA**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei:

**CONSIDERANDO** o preceituado no art. 37, II da Constituição da República Federativa do Brasil.

**CONSIDERANDO** o que dispõe o art. 61, VII, da Lei Orgânica do Município.

**CONSIDERANDO** a solicitação para exoneração no Processo Administrativo nº 19/2024;

**CONSIDERANDO**, finalmente, a necessidade de manter as atividades da Administração Pública Municipal.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Exonerar, a pedido, o servidor **GABRIEL DE FREITAS ALVES**, inscrito no CPF/MF sob o nº \*\*8.789.774-\*\*, matrícula nº 112155, do cargo efetivo de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Auta de Souza, em Macaíba/RN, 11 de janeiro de 2024.

**EDIVALDO EMÍDIO DA SILVA JÚNIOR**  
Prefeito Municipal de Macaíba/RN

## EXTRATOS

### EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE ADITIVO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2022 CONTRATO Nº: 032/2022

Objeto: Segundo termo aditivo de prazo por um período de 12 (doze) meses ao contrato nº 032/2022, que tem como finalidade a locação de imóvel para funcionamento da Escola Manoel Simplicio.

Locatária: Secretaria Municipal de Educação;  
CNPJ: 06.083.041/0001-75;

Locadora: Rosa Andreлина Da Conceição Simplicio;  
CPF: 289.415.194-20;

Data da assinatura: 29/12/2023;

Vigência: 02/01/2024 a 01/01/2025;

Fundamentação Legal: Art. 57, II da Lei 8.666/93;

Assina pela locatária: Ademar Teixeira da Silva Júnior – Sec. Municipal de Educação;

Assina pela locadora: Rosa Andreлина Da Conceição Simplicio- Proprietária.

### EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 084/2021 CONTRATO Nº 257/2022

Objeto: Renovação do contrato que tem como objetivo à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CARRO DE SOM DE PORTE MÉDIO E MINI TRIO PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA-RN**;

Contratada: Giba Som Iluminacao e Servicos de Engenharia Eletrica Ltda. – CNPJ: 18.511.647/0001-43;

Vigência: 28/12/2023 a 28/12/2024;

Data da Assinatura: 28/12/2023;

Fundamentação Legal: Art. 57, II, Lei nº 8.666/93;

Assina pela empresa: Gilberto Andrade de Oliveira – Representante Legal;

Assina pelo Município: Edivaldo Emídio da Silva Junior – Prefeito Municipal.

### RESULTADO DA SESSÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 065/2023

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE ABRIGOS DE PASSAGEIROS PÚBLICOS – PARADAS DE ÔNIBUS, PARA ATENDER A DEMANDA DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DA CIDADE DE MACAÍBA/RN, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DISCRIMINADOS NO TERMO DE REFERÊNCIA.**

A Pregoeira do Município de Macaíba/RN, em uso de suas atribuições legais, torna público o resultado da sessão do processo em comento. A empresa vencedora e habilitada é: **ENGEMAX CONSTRUCOES E ENGENHARIA LTDA.** – CNPJ: 18.716.666/0001-06, saiu vencedora do Lote Único: R\$ 1.215.510,58.

Macaíba/RN, 11 de janeiro de 2023

**Lorena Timbó de Oliveira Emerenciano**  
Pregoeira/PMM.

**PROTOCOLO Nº. 8120/2023 – DATA: 21/06/2023.**  
**PROCESSO DE DESPESA Nº. 2565/2023.**

**INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DEFESA CIVIL. PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 065/2023.**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE ABRIGOS DE PASSAGEIROS PÚBLICOS – PARADAS DE ÔNIBUS, PARA ATENDER A DEMANDA DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DA CIDADE DE MACAÍBA/RN, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DISCRIMINADOS NO TERMO DE REFERÊNCIA.**

**MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO**

#### ATO DE ADJUDICAÇÃO

**Considerando**, o resultado do procedimento de licitação, em tela, configurado na Ata que integra os autos deste certame.

**Considerando**, que após os lances e negociações diretas, foi conseguido valor de acordo com a prática no mercado.

**Considerando**, que não houve qualquer manifestação no que concerne a interposição de recursos, quando ao credenciamento, fase de proposta e documentação de habilitação, estando, portanto, precluso o direito de interposição de recurso pelo licitante.

**Considerando**, finalmente o que preconiza o inciso XXI, do artigo 4º, da Lei Federal nº 10.520/2002.

**ADJUDICO** o presente procedimento em favor da licitante:

**ENGEMAX CONSTRUCOES E ENGENHARIA LTDA.** – CNPJ: 18.716.666/0001-06, saiu vencedora do Lote Único: R\$ 1.215.510,58. (um milhão duzentos e quinze mil quinhentos e dez reais e cinquenta e oito centavos).

Encaminho o processo para a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Defesa Civil para deliberação superior.

Macaíba/RN, 11 de janeiro de 2024.

**Lorena Timbó de Oliveira Emerenciano**  
Pregoeira/PMM.

**AVISO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL**

**PROTOCOLO Nº 4562/2023 – DATA: 17/04/2023.**

**PROCESSO DE DESPESA Nº 1619/2023**

**INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2023.**

**MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE UMA ÚBS NO CENTRO, ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE MACAÍBA/RN**

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Macaíba/RN, no uso de suas atribuições legais torna público o julgamento e classificação da fase das Propostas Comerciais do Certame em comento. As propostas foram devidamente analisadas pelo Corpo Técnico da Secretaria Municipal de Infraestrutura, no qual emitiu Parecer Técnico declarando classificada a Proposta Comercial apresentada pela empresa: 1ª Colocada - RFS ENGENHARIA LTDA - CNPJ: 26.421.343/0001-13 - no valor de R\$ 1.163.173,59 (um milhão, cento e sessenta e três mil, cento e setenta e três reais e cinquenta e nove

centavos); 2ª Colocada – ENGEVAC ENGENHARIA LTDA - CNPJ nº 27.607.675/0001-50, no valor de R\$ 1.207.841,34 (um milhão, duzentos e sete mil, oitocentos e quarenta e um reais e trinta e quatro centavos) e conforme descrito no Parecer Técnico, desclassificando as empresas: MORLIS CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES EIRELI - CNPJ nº 29.646.397/0001-75, MFA CONSTRUÇÕES LTDA - CNPJ nº 24.575.584/0001-91, CARVALHO CONSTRUÇÃO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - CNPJ nº 22.318.474/0001-19, ALVES E AQUINO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA - CNPJ nº 16.882.115/0001-97, pela proposta comercial está inconsistente quanto ao item 9.8 do Edital e LT CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS LTDA - CNPJ nº 34.808.943/0001-67, pela proposta comercial está inconsistente quanto aos itens 9.7 e 9.8 do Edital. Os autos se encontram com vista franqueada aos interessados a partir da data desta publicação, abrindo-se prazo recursal, conforme o Art. 109, I, alínea “b” da Lei Federal nº 8.666/93.

Macaíba/RN, 11/01/2024

Carlos de Moraes Andrade Neto – Presidente da CPL/PMM.

#### AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO

A Pregoeira do Município de Macaíba/RN, no uso de suas atribuições legais, torna público a REPUBLICAÇÃO do edital do Pregão Eletrônico, do tipo menor valor global por Lote, Processo Licitatório Nº. 096/2023, cujo objeto é: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ACADEMIAS AO AR LIVRE, INCLUINDO MONTAGEM E INSTALAÇÃO NO MUNICÍPIO DE MACAÍBA/RN PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, em razão de alteração das especificações técnicas do Termo de Referência. A sessão pública dar-se-á no dia 23/01/2024 às 09h00min, através do endereço eletrônico: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>. Id do Processo: 273172. O Edital e seus anexos estarão disponíveis através dos sites: [www.macaiba.rn.gov.br/servicos/licitacoes](http://www.macaiba.rn.gov.br/servicos/licitacoes), endereço eletrônico: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

Macaíba/RN, 11/01/2024.

Lorena Timbó de Oliveira Emerenciano - Pregoeira/PMM.

**ESPAÇO NÃO  
UTILIZADO.**

### PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CADASTRO DE RESERVA E CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFESSORES – EDITAL Nº 002/2023 - SME

A comissão instituída pela **PORTARIA Nº 475/2023**, torna público a **RETIFICAÇÃO** do prazo final para a entrega da documentação da análise curricular, dos candidatos(as) que tiveram eventuais problemas durante o preenchimento e envio do formulário de inscrição na primeira etapa.

**FICA PRORROGADO O PRAZO FINAL PARA A ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO ATÉ A DATA 15/01/2024, NO HORÁRIO DAS 08H ÀS 17H.**

Os documentos (originais e cópias), conforme listados no Edital Nº 002/2023 - SME, deverão ser apresentados e entregues à Comissão do Certame, na sede da **Secretaria Municipal de Educação**, situada na Avenida Mônica Dantas, nº 27, Centro, Macaíba/RN, podendo também serem enviados eletronicamente para o e-mail ([proftemporario2023macaiba@gmail.com](mailto:proftemporario2023macaiba@gmail.com)), desde que sejam apresentados os documentos originais no dia da entrevista técnica.

Fica **RETIFICADO** as datas da **ENTREVISTA TÉCNICA** que, além dos dias 16, 17, 18 e 19/01/2024, conforme listado no Edital Nº 002/2023 - SME. **FICA ACRESCIDOS AS DATAS 22, 23, 24, 25, 26, 29 e 30/01/2024.**

Fica **RETIFICADO** a data da **DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PARCIAL** para **16/02/2024**.

Fica **RETIFICADO** a data da **INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS DO RESULTADO PARCIAL** para **20/02/2024**.

Fica **RETIFICADO** a data do **RESULTADO PARCIAL DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS** para **23/02/2024**.

Fica **RETIFICADO** a data da **DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL** para **01/03/2024**.

Macaíba/RN, 11 de janeiro de 2024.

Rozilene Fernandes da Siva  
Presidente da Comissão do Certame

#### EXPEDIENTE

DOMM - Diário Oficial Eletrônico  
do Município de Macaíba (Lei Nº 1921/2018)  
é uma publicação da Prefeitura Municipal de Macaíba.  
Site: [www.macaiba.rn.gov.br](http://www.macaiba.rn.gov.br)

Jornalista responsável:  
Flávia Urbano de Andrade

Edição, Diagramação e Distribuição:  
ASSECOM - Assessoria de Comunicação de Macaíba  
Email: [assecom@macaiba.rn.gov.br](mailto:assecom@macaiba.rn.gov.br)

**NESTA EDIÇÃO NÃO HÁ ATOS OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO****PODER LEGISLATIVO**

Denilson Costa Gadelha  
**Presidente**  
Erika Patrícia Emídio da Silva  
**Vice-Presidente**  
Aluizio Silvio Soares  
**1º Secretário**  
João Maria de Medeiros  
**2º Secretário**  
Ana Catarina Silva Borges Derio  
Igor Augusto Fernandes Targino  
Ismarleide Fernandes Duarte  
Jailson Alves de Brito  
Jefferson Stanley da Silva  
José Aroldo da Silva Costa  
José da Cunha Bezerra Macedo  
Luiz Gonzaga Soares  
Maria do Socorro de Araújo Carvalho  
Marijara Luz Ribeiro Chaves  
Ricardo Francisco da Silva  
Rita de Cássia de Oliveira Pereira  
Silvanio Tafarel de Moura Bezerra

**PODER JUDICIÁRIO**

**1ª Vara Cível da Comarca de Macaíba/RN**  
Dr. Wiltemburgo Gonçalves de Araújo  
Secretaria 3271-3253

**2ª Vara da Família da Comarca de Macaíba/RN**  
Dr. Rivaldo Pereira Neto  
Secretaria 3271-3797

**3ª Vara Criminal**  
Dr. Diego Costa Pinto Dantas  
Secretaria 3271-5074

**Juizado Especial Cível e Criminal**  
Dra. Josane Peixoto Noronha  
Secretaria 3271-5076

**MINISTÉRIO PÚBLICO**

**1ª Promotoria**  
Dra. Iveluska Alves X. da Costa Lemos  
3271-6841

**2ª Promotoria**  
Dra. Gerliana Maria Silva Araújo Rocha

**3ª Promotoria**  
Dra. Rachel Medeiros Germano

**4ª Promotoria**  
Dra. Lara Maia Teixeira de Moraes  
Dr. Felipe Luiz Machado Barros  
Secretaria 3271-5074

**WWW.MACAIBA.RN.GOV.BR**